



14. Smg

MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO N.º 11/2022

Contrato de Avença: Um técnico superior na área de Ensino Básico 1.º Ciclo.

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Vice-Presidente do seu órgão executivo, Dr. António Luís Marques, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio [REDACTED]

detentor do Cartão de Cidadão [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

Sónia Machado de Sousa, portadora do Cartão do Cidadão número [REDACTED] com o número de segurança social [REDACTED] residente em [REDACTED] na qualidade de pessoa singular número e adiante designada por **Segundo Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 19-01-2022 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado 19-01-2022, ambos do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo principal o fornecimento de serviços de um técnico superior na área do ensino básico do 1.º ciclo, com as seguintes tarefas e funções a desenvolver:

Assegurar o exercício das funções de Técnico Superior na área de Ensino Básico – 1º Ciclo no Município de Murça, designadamente as seguintes:

Prestar apoio técnico nas atividades desenvolvidas pelo Agrupamento de Escolas de Murça;

Promover e desenvolver atividades no âmbito dos programas para crianças e jovens;

Promover e desenvolver atividades no âmbito de programas ocupacionais e de animação social.

Cláusula 2ª (Preço Contratual)



19.
Smj

MUNICÍPIO DE MURÇA

O preço contratual é de 9.960,00€ (nove mil novecentos e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª (Prazo de Execução/Duração do Contrato)

O contrato tem duração até 31/12/2022.

Cláusula 4ª (Condições de Pagamento)

O pagamento será efetuado após a receção das faturas nos serviços de contabilidade da câmara municipal e devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias.

Cláusula 5ª (Caução)

Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, não é exigível caução.

Cláusula 6ª (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

Cláusula 7ª (Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 164º da Lei nº 114/2017 de dezembro.

Cláusula 8ª (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 010107, pela proposta de cabimento nº 2022/4, no valor de 9.960,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2022/152.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 9ª (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 19-01-2022, o Chefe de Divisão, [REDACTED] que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

Cláusula 10ª (Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Ofício Convite;
 - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º, ambos do CCP.

Cláusula 11ª (Documentos Arquivados)

- Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:
- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Murça em 12-01-2022, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 12-04-2022;
 - Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 12-01-2022 e válida até 12-05-2022;
 - Certidões de Registo Criminais do prestador de serviços
 - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
 - BI/CC do prestador de serviços.

Cláusula 12ª



MUNICÍPIO DE MURÇA

(Omissões)

Em tudo o que for omissão o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 01 de fevereiro de 2022.

O Primeiro Outorgante, _____

Dr. António Luís Marques

O Segundo Outorgante, _____

Sónia Machado de Sousa



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO

CONTRATO DE AVENÇA: UM TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE ENSINO BÁSICO 1.º CICLO.

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 01 de fevereiro de 2022.

Pelo Primeiro Outorgante


Dr. António Luís Marques

Pelo Segundo Outorgante


Sónia Machado de Sousa